



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997 SANTA TEREZINHA-PB, terça-feira, 31 de outubro de 2017.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL 499/2017

DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

DENOMINA NOME DE RUA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica denominada a Rua: VEREADOR JOSE ALVES DE MEDEIROS (GALEGO DA AMBULÂNCIA), tendo início a partir do término da Rua João Praxedes que vai de Diogo do gás até a casa Rosângela da farmácia no loteamento Vale do Sol.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, 30 de Outubro de 2017.

TEREZINHA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto n.º 012/2017

Santa Teresinha (PB), 30 de outubro de 2017.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE
NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-PB, EM
RAZÃO DE MITIGAÇÃO DO ÍNDICE PLUVIOMÉTRICO EM
PATOS E REGIÃO, CONFORME INMI 01/2012 – COBRADE.

A senhora TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, prefeita do município de Santa Terezinha-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que o Município encontra-se encravado na região do Semi-árido da Paraíba e que os índices pluviométricos estão abaixo do esperado dentro da época, sendo assim, tal ausência trouxe danos humanos, materiais e prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que persiste a situação fática motivadora de reconhecimento federal de estado de Calamidade/Emergência;

CONSIDERANDO que a população carente do Município procura o Poder Público Municipal, em busca de soluções para a manutenção de providências necessárias;

CONSIDERANDO ser da alçada do Poder Público buscar soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos e meios para enfrentar a crise que assola o Município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência ou calamidade nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações ou Desastre - FIDE e demais documentos anexos a esse Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE 1.4.1.1.0, conforme INMI nº 01/2012.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Chefe da proteção e Defesa Civil Municipal.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Parágrafo Único: Será responsabilidade o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início do processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco identificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser considerados a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Considerando a urgência da situação vigente. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários as atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas nos casos estipulados em lei.

Art. 7º - O Estado de emergência Calamidade Pública permanecerá em vigor enquanto não forem satisfatoriamente resolvidos e equacionados todos os principais problemas resultantes deste desastre que aflige o Município, sendo certo que não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Santa Terezinha-PB, 30 de outubro de 2017.

TEREZINHA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITA CONSTITUCIONAL